

# Ascurra

## PREFEITURA

### DECRETO 3539

Publicação Nº 2430812

DECRETO N. 3.539 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, incisos IV e I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 3.533 de 16 de março de 2020, em que decretou-se situação de emergência no Município de Ascurra em razão da pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO a suspensão nos atendimentos presenciais da administração direta e indireta, bem como a adoção de regime de trabalho em home office pelo Decreto n. 3.533/2020 e prorrogado pelo Decreto n. 3.536/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n. 515, 525 e 535, todos de 2020, em que vigora a suspensão de atividades não essenciais no Estado de Santa Catarina, este último publicado em 30 de março de 2020, prorrogando por mais 07 (sete) dias o regime de quarentena em todo o estado;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 07 (sete) dias a suspensão das atividades e dos serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto e a circulação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal, devendo ser adotadas as medidas não farmacológicas de prevenção ao contágio do vírus previsto anteriormente e na legislação federal e estadual.

Art. 2º Fica concedido férias individuais de 15 (quinze) dias aos seguintes servidores públicos: MURILO LUIZ MERINI, OTAVIO AVELINO DA ROCHA, ERVIM POSSAMAI, FLAVIO DEGRACIA e FRANCISCO VALDECIR, FERNANDO DOS SANTOS, MERY MOSER PACHECO, SALETE APARECIDA DE LIMA, ROBERTO MOSER e SUZANA PAUL.

Art. 3º Fica concedido férias individuais de 20 (vinte) dias aos servidores CLEBER LUIS DAMAS, GABRIELA WEISS, IVANA DORLEGTE DALLABONA e CRISTIANO LUIZ DALFOVO.

Art. 4º Fica concedido férias antecipadas de 30 (trinta) dias, aos seguintes servidores com período aquisitivo incompleto: ADILSON PEREIRA, CACILDA VENANCIO, EDENESIO GADOTTI, MARTHA LORENA ENDRES, NELI TEREZINHA COELHO e ROSIANE MIRANDA PERES.

Art. 5º Fica concedido férias antecipadas de 15 (quinze) dias, aos seguintes servidores com período aquisitivo incompleto: CAROLINA HONGEN HUCK e CLAUDINÉIA TAMBANI.

Art. 6º Fica concedido férias individuais de 30 (trinta) dias aos seguintes servidores: ALLINE SOUZA AUGUSTO FIGUEREDO, ANGELA CLAUDINO JUNCKES, JULIANA MALKOWSKI e LUIS CARLOS VILLAGRAN.

Art. 7º Fica concedido férias individuais pelo período de 14 (quatorze) dias para o servidor BRUNO ALEIXO VENTURI.

Art. 8º Ficam em regime de teletrabalho os seguintes servidores: ANGELA MARIA MOSER, ELIOSMAR DE MOURA, DANIEL SANTANA, CLAUDIA DALFOVO, CAROLINA BADALOTTI FIAMONCINI, ANTONIO JAIME VENDRAMI ANDREANI JUNIOR, MIGUEL ÂNGELO SOAR, LUISE PETRY, SOLANGE MARIA LOURENÇO, ENIO EBOLD, VOLNEI JOSE FAVERO JUNIOR, CÍNTIA POFFO, QUEZIA DIAS RODOLFO, SISLAINE OLGA DALFOVO BAGATOLLI, ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES, EVANDRO BOGO e professores da rede municipal de educação.

Art. 9º Retornam ao trabalho com atendimento a ser realizado mediante agendamento os seguintes servidores: VANESSA MUNIQUE FAVA, ADRIAN JORDY PEDRO MOSER MASS e JESSICA CRISTINA RACHADEL.

Art. 10 Trabalharão em jornada especial das 05h às 11:00h, 06 (seis) dias por semana, cuja escala será realizada pelo secretário da pasta, os seguintes servidores: CRISTIANO DE SOUZA, JORGE LUIZ PESSOTTI, JOÃO PAULO FLORIANO DA COSTA e CLEITON STEINHAUSER.

Parágrafo único. Em jornada especial das 06:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:45h, com intervalo de 30 e 15 minutos respectivamente, os servidores Gilmar Ferrari e DEcassio Serpa.

Art. 11. Fica mantido em regime de escala 12x36h os servidores SÉRGIO POSSAMAI e LUIZ EDUARDO VERGIL.

Art. 12. O art. 1º do Decreto n. 3.534/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Com exceção dos professores, os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social permanecerão afastados pelo período de 13 (treze) dias, a contar de 19 de março de 2020, e os demais 17 (dezesete) dias usufruirão de férias coletivas, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 13. Os servidores não elencados no presente decreto gozarão de férias coletivas de 10 (dez) dias.

Art. 14. O início das férias coletivas e individuais elencadas neste decreto se dará em 01/04/2020 e poderão ser prorrogadas mediante novo decreto

Art. 15. O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

Art. 16. As férias coletivas ou individuais poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência, podendo ser adotado o regime de teletrabalho preferencialmente ou presencial

Art. 17. Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à

prestação do teletrabalho:

I – o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente, e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza vencimental; ou II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.

§ 1º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 2º Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art. 18. Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), fica facultado ao Município designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado.

Art. 19. O atendimento do Conselho Tutelar permanece como disposto no Decreto n. 3.534/20.

Art. 20. Permanecerão trabalhando no local de trabalho, fazendo uso das medidas não farmacológicas de prevenção a contaminação os servidores das Unidades Básicas de Saúde e da Epidemiologia.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 30 de março de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI

Prefeito Municipal

## DECRETO 3540

Publicação Nº 2430813

### DECRETO N. 3.540 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Ascurra para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, incisos IV e I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 3.533 de 16 de março de 2020, em que decretou-se situação de emergência no Município de Ascurra em razão da pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 509/2020 que suspendeu as aulas na rede pública e privada de educação em todo o estado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do COMED Nº 001, de 30 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipais e educação infantil privadas, da Educação Básica, Profissional pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Ascurra.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 07 dias considerados recesso, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias. Parágrafo único. O prazo fixado no art. 3º, §2º do Decreto n. 3536/2020 para início das atividades não presenciais fica alterado para 31 de março de 2020, ficando revogado o recesso escolar que vigorava de 31/03/2020 a 02/04/2020.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do Território Catarinense garantido os, direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no